

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal da Mulher, tendo como finalidade formular, coordenar e executar políticas e diretrizes, além de atuar nos programas de governo para a promoção dos direitos das mulheres, eliminando as discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política e econômica.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Mulher, entre outras atividades correlatas:

I - Propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas relacionadas e voltadas à mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

III - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

IV - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

V - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Pública, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VI - Propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VII - Estabelecer diretrizes visando à valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher.

Art. 3º - Fica autorizada a criação dos seguintes cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapevi:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal da Mulher;

II - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto da Mulher, referência salarial CC-II;

III - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, referência salarial CC-IV;

IV - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão da Mulher, referência salarial CC-VII.

Art. 4º - A Coordenadoria da Mulher, atualmente classificada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania por meio da Lei Municipal N°2.237/14, bem como seu pessoal, mobiliário e estrutura, ficam reclassificados para a Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Mulher (CMM), atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de setembro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de setembro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO